



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (11536) - 0602170-61.2022.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador SILVANA LESSA OMENA

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL, PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS

Advogados do(a) REQUERENTE: JARMISSON GONCALVES DE LIMA - DF16435, PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS - DF61528, BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA - GO33670, ADELMO FELIX CAETANO - DF59089, ISMAEL AMBROZIO DA SILVA - DF66274

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS - DF61528, JARMISSON GONCALVES DE LIMA - DF16435, BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA - GO33670, ADELMO FELIX CAETANO - DF59089, ISMAEL AMBROZIO DA SILVA - DF66274

EMENTA

PROPAGANDA PARTIDÁRIA. VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES. ÂMBITO ESTADUAL. ANO DE 2023. PARTIDO QUE NÃO ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES. CLÁUSULA DE DESEMPENHO NÃO ATINGIDA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, indeferimento do pedido, nos termos do voto da Relatora.

Maceió, 05/12/2022

Desembargador Eleitoral SILVANA LESSA OMENA

RELATÓRIO

Tratam os autos de requerimento formulado pelo Diretório Regional em Alagoas do PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL (PROS) em que pede autorização para a veiculação de propaganda

político-partidária, a ser realizada por meio de inserções no rádio e televisão, em âmbito estadual, durante o primeiro semestre do ano de 2023, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.291/2022.

O partido requerente juntou ao seu pedido certidão de composição e asseverou que já foi aprovado por ambas as legendas a incorporação do PROS ao partido SOLIDARIEDADE (SDD/77) e que o processo de incorporação já está em andamento.

Sustenta que o SOLIDARIEDADE elegeu 4 (quatro) Deputados Federais no último pleito e o PROS 3 (três) Deputados Federais, assim, devem ser somados os deputados federais eleitos pelo PROS e pelo SOLIDARIEDADE para fins de concessão do acesso à propaganda partidária.

Os autos foram guarnecidos pela Secretaria Judiciária do TRE/AL com a Certidão de Vigência e Legitimidade do PROS, com a Portaria nº 1,036, de 23/10/22, do colendo Tribunal Superior Eleitoral, que aponta os partidos que atingiram a cláusula de desempenho.

Ao final, a unidade de Registros e Dados Partidários deste Regional informou o descumprimento da cláusula de desempenho de ambos os partidos interessados (id 9981787).

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas opinou pelo indeferimento do pedido.

É o Relatório.

VOTO

Cuida-se de requerimento formulado pelo Diretório Regional em Alagoas do PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL (PROS) em que se pede autorização para a veiculação de propaganda político-partidária, a ser realizada por meio de inserções no rádio e televisão, em âmbito estadual, durante o primeiro semestre do ano de 2023, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.291/2022.

Pois bem, a legislação eleitoral prevê que compete aos Tribunais Regionais Eleitorais apreciar e autorizar os pedidos de inserções estaduais, por semestre, para a veiculação na respectiva circunscrição, cumpridos os requisitos legais.

Analisando-se os autos, verifica-se que o requerimento é tempestivo, porém a agremiação não cumpriu com a cláusula de desempenho exigida pela legislação.

Em que pese a argumentação de que o partido está em processo de incorporação ao Solidariedade-SD, observa-se que ainda não houve conclusão e decisão definitiva, de maneira que a situação atual é que os dois grêmios não cumpriram com a cláusula de desempenho e, portanto, não preenchem os requisitos autorizadores para a veiculação de propaganda partidária.

Destaco o que consignado na informação do setor competente deste Regional:

Contudo, o **PROS**, bem como o Partido **SOLIDARIEDADE** (que o incorporará), **não cumpriram a cláusula de desempenho** prevista no inciso I do parágrafo único do art. 3º da EC nº 97, de 4 de outubro de 2017, fato verificado pelo TSE, conforme Anexo I da Portaria TSE nº 1.036 de 23 de outubro de 2022 (DOC 2):

*" Partidos que não atingiram a cláusula de desempenho: **AGIR, AVANTE, DC, NOVO, PATRIOTA, PCB, PCO, PMB, PMN, PROS, PRTB, PSC, PSTU, PTB, SOLIDARIEDADE, e UP.**"*

No mesmo sentido seguiu o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral:

A portaria a que se refere o § 2º do artigo em comento - Portaria 1.036 - foi publicada pelo TSE em 23 de outubro de 2022. Conforme se extrai do Anexo I da Portaria - TSE nº 1.036, o partido requerente não atingiu a cláusula de desempenho necessária à autorização para a realização das inserções de propaganda partidária.

A despeito da notícia de incorporação em andamento, o que poderia alterar o acesso gratuito ao rádio e à televisão (art. 29, § 7º, da Lei 9.096/95), conforme Informação de id. 9981787, até o momento não foi concluído o seu procedimento.

Além disso, a incorporação demanda ainda a publicação da portaria mencionada no § 3º do art. 6º da Resolução 23.679/2022. Previsão também contida no inciso II do art. 2º da Portaria 1.036 do TSE:

Art. 2º. Será publicada portaria em caso de nova atribuição de tempo de propaganda partidária gratuita no rádio e na televisão para o primeiro semestre de 2023, ocorrida nas seguintes hipóteses, conforme o previsto no § 3º do art. 6º da Resolução TSE nº 23.679, de 2022:

I - quando houver nova totalização da eleição para a Câmara dos Deputados, realizada em decorrência de decisão do Tribunal Superior Eleitoral ou de trânsito em julgado no Tribunal Regional Eleitoral respectivo que, até a data de julgamento do pedido de veiculação da propaganda partidária, altere a destinação de votos, ainda que com aproveitamento para legenda, nos termos do § 4º do art. 2º da Resolução TSE nº 23.679, de 2022;

II - quando houver fusão ou incorporação de partidos políticos, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução TSE nº 23.679, de 2022. (destaque nosso)

Diante do panorama apresentado nos autos, onde não há ainda conclusão do procedimento de incorporação e nem publicação de nova portaria quanto ao tempo de propaganda, e ainda acompanhando o parecer ministerial, voto pelo indeferimento do pedido.

É como voto.

Desa. SILVANA LESSA OMENA

Relatora